

RESOLUÇÃO COLEGIADA PPGCON/UFES N° 01/2026

Dispõe sobre a oferta de disciplinas na modalidade híbrida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGCON/UFES), em conformidade com a Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 10/2025.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (PPGCON/UFES),

no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- o disposto na **Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 10, de 29 de setembro de 2025**, que estabelece normas para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação;
- a necessidade de garantir condições adequadas de ensino, infraestrutura e interação entre docentes e discentes;
- o princípio de manutenção da presencialidade como característica fundamental dos cursos stricto sensu do PPGCON/UFES;
- e a competência do Colegiado para regulamentar as modalidades de oferta de disciplinas e atividades acadêmicas no âmbito do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º – Da natureza das disciplinas híbridas

I – As disciplinas híbridas no PPGCON/UFES constituem-se de atividades presenciais e virtuais síncronas mediadas por tecnologias de informação e comunicação, vedado o cômputo de atividades assíncronas para fins de carga horária didática.

II – As disciplinas híbridas não configuram modalidade de ensino autônoma, devendo preservar o caráter presencial do Programa e observar os limites previstos nesta Resolução.

Art. 2º – Das condições de oferta

I – Somente poderão ministrar disciplinas híbridas docentes do Núcleo Docente Permanente (NDP) que:

- a) estejam lotados em campi da UFES distintos de Vitória, ou
- b) sejam lotados em outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras com vínculo ativo ao Programa.

II – As disciplinas ministradas em codocência com professores do PPGCON/UFES lotados nos campi de Vitória não serão consideradas híbridas quando ambos os docentes atuarem simultaneamente em ambiente presencial e virtual, configurando disciplina presencial com participação remota eventual.

III – Quando a codocência ocorrer em momentos distintos, com alternância entre aulas presenciais e aulas síncronas remota mediada por plataformas virtuais de ensino, a disciplina será considerada híbrida, devendo os docentes responsáveis apresentarem no Plano de Ensino:

- a) o cronograma detalhado das aulas presenciais e remota síncrona;
- b) a distribuição percentual da carga horária presencial e remota síncrona;
- c) a plataforma de videoconferência e os procedimentos de acompanhamento e avaliação.

Art. 3º – Da carga horária e limites

I – As disciplinas híbridas deverão observar os seguintes limites:

- a) máximo de 80% (oitenta por cento) da carga horária total da disciplina em atividades virtuais síncronas;
- b) máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de disciplinas ofertadas pelo Programa em cada semestre poderão ser híbridas.

II – O controle e o cumprimento desses percentuais caberão à Coordenação do Programa, com base nos planos de ensino aprovados pelo Colegiado.

Art. 4º – Da infraestrutura e acompanhamento

I – Quando o(a) docente responsável pela disciplina estiver em atividade remota síncrona e sem codocência presencial, a organização das aulas poderá adotar, de forma alternativa ou combinada, uma ou mais das seguintes modalidades de acompanhamento, conforme definição da Coordenação do Programa:

- a) os(as) discentes participam das aulas síncronas em sala física do PPGCON (Campus Goiabeiras), com suporte técnico e registro de presença;

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento da carga horária presencial mínima exigida pela CAPES, serão consideradas aulas presenciais aquelas em que os(as) discentes estiverem fisicamente na sede do PPGCON/UFES (Campus Goiabeiras), ainda que o(a) docente responsável ministre as atividades de forma síncrona e remota, mediante uso de recursos multimídia e plataformas virtuais de ensino, quando se tratar de docente vinculado a outro campus da UFES, ou a outra instituição parceira

- b) o(a) docente ministra parte das aulas presencialmente na sede do PPGCON, respeitados os limites de carga horária do Art. 3º;

- c) há participação presencial pontual de docentes do Programa como convidados(as) em aulas específicas, ainda que sem codocência formal, para reforço de interação e supervisão presencial, respeitados os limites de carga horária do Art. 3º;

- d) outra solução equivalente, previamente autorizada pela Coordenação, que assegure a presença institucional e o cumprimento da carga horária presencial mínima.

II – Caberá à Coordenação do PPGCON/UFES preparar e disponibilizar a infraestrutura necessária às aulas presenciais mediadas por tecnologia (equipamentos multimídia, conectividade, suporte técnico), garantindo qualidade pedagógica, interação e rastreabilidade da presença.

III – O Plano de Ensino deverá indicar expressamente qual alternativa do inciso I será adotada, bem como o cronograma das sessões presenciais e virtuais síncronas e a distribuição percentual de carga horária, em conformidade com o Art. 3º desta Resolução.

Art. 5º – Da aprovação e divulgação

I – Os Planos de Ensino das disciplinas híbridas deverão ser aprovados pelo Colegiado antes do início das aulas no semestre letivo, contendo todas as informações exigidas nesta Resolução.

II – O Programa deverá cadastrar e publicizar as disciplinas híbridas no Sistema Acadêmico da UFES e em seu portal institucional, informando claramente a carga horária presencial e virtual síncrona de cada disciplina.

Art. 6º – Do aproveitamento de disciplinas

I – O aproveitamento de disciplinas híbridas de outros programas será permitido apenas quando estas atenderem aos requisitos definidos pelo PPGCON para ofertas dessa natureza.

Art. 7º - Das disposições finais

I – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCON/UFES, observando as normas da PRPPG/UFES.

II – A presente Resolução produzirá efeitos a partir do início do semestre letivo imediatamente subsequente à sua aprovação pelo Colegiado, não alcançando as disciplinas já ofertadas ou em curso sob regulamento anterior.

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Rafael de Lacerda Moreira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – PPGCON/UFES